



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Perola da Mantiqueira"

## DECRETO Nº 5.250, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece medidas de restrição complementares de circulação de pessoas no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul em face do agravamento da COVID-19, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o exponencial aumento no número de casos confirmados de COVID-19 neste mês de fevereiro de 2021, comparado ao quantitativo apurado no mês de janeiro de 2021, neste município;

Considerando a grave situação dos municípios vizinhos, especialmente no tocante ao aumento nas internações em leitos de enfermaria e UTI do SUS destinados ao COVID-19, havendo em alguns municípios, inclusive, o colapso em suas unidades de saúde, que demanda ações mais efetivas do Poder Público visando conter o avanço da doença;

Considerando que nas cidades vizinhas pertencentes à Regional de Saúde deste Município já foram implantadas medidas mais restritivas no mesmo sentido a que ora se propõe;

Considerando a necessidade de uniformização das medidas de contenção da doença dentro das unidades que compõem a Regional de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido medida de restrição complementar de circulação de pessoas no Município de Vargem Grande do Sul, a partir de 26 de fevereiro de 2021, no período compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas.

§ 1º No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais estarão suspensas.

§ 2º A regra do caput não se aplica ao Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, bem como à atividade industrial e funerária.

§ 3º A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§ 4º Os feirantes poderão transitar a partir das 02:00 horas, desde que comprovem que a circulação se deu por motivos laborais relativos à sua atividade comercial.

Art. 2º Poderão funcionar em caráter de excepcionalidade, dentro do período previsto no art. 1º deste decreto, as seguintes atividades:

- I – serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II – serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- III – serviços *delivery* de alimentos, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.218/2021;
- IV – atividades profissionais de transporte privado de passageiro.

Parágrafo único. Fica vedado o serviço *delivery* de bebidas alcóolicas dentro do período de restrição previsto no art. 1º deste decreto.

Art. 3º Recomenda-se que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços dispensem seus funcionários e colaboradores com antecedência razoável, para garantir o deslocamento às suas residências.

Art. 4º Atividades e eventos estão suspensos, independentemente do número de pessoas, incluindo serviços de buffet.

Art. 5º O ingresso aos meios de hospedagem no Município fica suspenso entre 22:00 e 05:00 horas.

Art. 6º A Seção de Vigilância em Saúde e a Seção de Fiscalização Tributária, com auxílio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, acaso necessário, irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para, em ações conjuntas ou separadas, aplicarem multas e, se necessário interditar de imediato os estabelecimentos, caso descumpram o presente Decreto.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do Art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário), sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições ora instituídas, durante esta medida complementar de restrição de circulação de pessoas.

Parágrafo único. Eventuais disposições conflitantes e revogadas tacitamente por meio deste Decreto, voltarão a vigorar após a revogação desta norma.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 26 de fevereiro de 2021.

  
**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2021.

  
**RITA DE CASSIA CORTES FERRAZ**